



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.694-A, DE 2023 **(Do Sr. Guilherme Boulos)**

Dispõe sobre a isenção de cobranças de matrícula em cursos sem data de início definido nas instituições de ensino superior privadas; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. PAULÃO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DO CONSUMIDOR;

EDUCAÇÃO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa do Consumidor:

- Parecer do relator
- Complementação de voto
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Guilherme Boulos)

Dispõe sobre a isenção de cobranças de matrícula em cursos sem data de início definido nas instituições de ensino superior privadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 47

VI - fica vedada a cobrança de matrículas por parte das instituições de educação superior privadas e filantrópicas em cursos sem data de início definido.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A parcela das instituições de ensino superior mantidas pela iniciativa privada tem crescido cada vez mais no Brasil. Esta é uma realidade iniciada a partir da reforma universitária do período da ditadura militar em 1968 e aprofundada nas décadas seguintes com bastantes subsídios públicos. O número de matrículas nos dez últimos anos ilustra o tamanho do setor privado: em 2010 eram 1.643.298 estudantes matriculados em instituições públicas e 4.736.001 em instituições privadas, em 2020 são 1.956.352 matriculados nas instituições de ensino superior públicas, ao passo que as instituições de ensino superior privadas concentram 6.724.002, ou seja 77,5% das matrículas estão nas instituições privadas e 22,5% nas públicas (INEP, 2022)¹.

Concentradas nas regiões centrais ou nas proximidades de estações de metrô, essas instituições atraíram a juventude trabalhadora que ansiava alguma mobilidade

¹ Disponível em:

https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/notas_estatisticas_censo_da_educacao_superior_2020.pdf <visualizado em 01/agosto/2023>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Guilherme Boulos** - PSOL/SP

social e econômica por meio do curso superior. Porém, se vem sendo superado o ingresso nas universidades pela juventude trabalhadora, sua permanência ainda é um entrave para o desejado diploma universitário que possibilita a saída do mercado de trabalho precarizado e de baixa remuneração.

Um dos impasses que os estudantes enfrentam é a cobrança de matrícula em cursos superiores que são colocados a disposição e que após a matrícula, por não atingir um quórum mínimo de alunos, são cancelados. Recebemos reclamações por parte da juventude trabalhadora que paga a matrícula e depois as instituições de ensino superior privadas tentam colocá-los em cursos de segunda opção em vez de devolver o dinheiro gasto. Quando isto acontece, normalmente, o tempo para se matricular em outros cursos já passou, atrasando em pelo menos mais um semestre o sonho do diploma de graduação.

Segundo o Censo da Educação Superior, pela primeira vez, a maioria dos alunos matriculados na rede particular está fazendo a graduação a distância - EAD (Educação a Distância). Houve crescimento de 200 mil estudantes a mais que nos cursos presenciais, totalizando 3,5 milhões de estudantes matriculados em EAD. Na modalidade EAD também foram apresentadas ocorrências de instituições que oferecem cursos para os estudantes e posteriormente os alocam em cursos de segunda opção por não ter atingido o número mínimo de alunos.

Por isso, propomos o presente Projeto de Lei que veda a cobrança de matrículas por parte das instituições de educação superior privadas e filantrópicas em cursos sem data de início definido. Ante as razões acima expostas, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

GUILHERME BOULOS
Deputado Federal (PSOL/SP)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.394, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1996
Art.23, 47**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996-12-20;9394>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 3.694, DE 2023

Dispõe sobre a isenção de cobranças de matrícula em cursos sem data de início definido nas instituições de ensino superior privadas.

Autor: Deputado GUILHERME BOULOS

Relator: Deputado PAULÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.694, de 2023, de autoria do Deputado Guilherme Boulos, acrescenta inciso VI ao art. 47, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), com o objetivo de vedar a cobrança de matrículas por parte das instituições de educação superior privadas e filantrópicas em cursos sem data de início definido.

A iniciativa foi distribuída às Comissões de Defesa do Consumidor, de Educação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise tem por objetivo alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), com o objetivo de proibir a cobrança de matrícula, nas instituições de educação superior privadas e filantrópicas, para cursos que não tenham definição sobre a data de início.

Na justificativa da proposta, o autor argumenta que tem sido comum a cobrança de matrícula em cursos superiores que são posteriormente cancelados devido à falta de quórum mínimo de alunos, em severo prejuízo aos estudantes. De fato, tal prática gera frustração e impacta negativamente a jornada educacional e profissional dos jovens trabalhadores que investiram seu tempo e recursos financeiros em busca dessa oportunidade.

Não desconhecemos que as instituições de ensino superior privadas enfrentam desafios relacionados à viabilidade e sustentabilidade dos cursos oferecidos. No entanto, é injusto e desleal exigir dos estudantes o pagamento de matrículas sem oferecer a garantia de que o curso será efetivamente ministrado.

Ao pagar pela matrícula, os estudantes assumem um compromisso financeiro significativo, muitas vezes fazendo sacrifícios para arcar com os custos. Os alunos contratantes depositam sua confiança nas instituições de ensino esperando receber a educação e a formação que desejam, sendo injusta a oferta de soluções paliativas que, quase sempre, não compensam as expectativas que não foram atendidas devido ao cancelamento do curso.

Além disso, é importante considerar o tempo perdido pelos estudantes nesse processo. O período entre a matrícula e o cancelamento do curso pode ser crucial para a tomada de decisões educacionais, como buscar





CÂMARA DOS DEPUTADOS

outras opções de cursos ou instituições. Quando a devolução do dinheiro não ocorre e o estudante é direcionado para uma segunda opção de curso, ele é prejudicado duplamente. Não apenas perde o investimento inicial, mas também a oportunidade de se inscrever em outros cursos dentro do prazo adequado, atrasando sua formação acadêmica e profissional.

Sem dúvidas, a vedação imposta na iniciativa é indispensável para coibir esses comportamentos. A medida estimula a adoção de políticas objetivas e transparentes por parte das instituições de ensino superior privadas, nas quais se estabeleça que a cobrança de matrícula só ocorrerá quando um quórum mínimo de alunos esteja garantido, sem prejuízo ao estudante quanto aos investimentos emocional e financeiro feitos.

Em razão do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.694, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PAULÃO
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 3.694, DE 2023

Dispõe sobre a isenção de cobranças de matrícula em cursos sem data de início definido nas instituições de ensino superior privadas.

Autor: Deputado GUILHERME BOULOS

Relator: Deputado PAULÃO

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião deliberativa da Comissão de Defesa do Consumidor, durante a discussão da matéria, acatei a sugestão do nobre Deputado Gilson Marques de alterar o inciso VI do Art. 47 da Lei 9.394, de 1996, alterado pelo Art. 1º do projeto, para incluir o trecho “sem a devolução integral de valores em caso de não haver início do curso em até 12 (doze) meses da cobrança da matrícula.”

Em razão do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.694, de 2023, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado **PAULÃO**

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA DE RELATOR

Dá nova redação ao inciso VI do artigo 47 da Lei 9.394, de 2016, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.694/2023.

Art. 1º

“Art. 47

.....

VI - fica vedada a cobrança de matrículas por parte das instituições de educação superior privadas e filantrópicas em cursos sem data de início definido *sem a devolução integral de valores em caso de não haver início do curso em até 12 (doze) meses da cobrança da matrícula.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado **PAULÃO**
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 3.694, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com emenda, do Projeto de Lei nº 3.694/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulão, que apresentou Complementação de Voto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Daniel Almeida - Presidente, Paulão e Celso Russomanno - Vice-Presidentes, Aureo Ribeiro, Felipe Carreras, Jorge Braz, Ossesio Silva, Tiago Dimas, Cabo Gilberto Silva, Duarte Jr., Fábio Teruel, Fausto Santos Jr., Gilson Marques, Gisela Simona, João Cury, Márcio Marinho, Nilto Tatto, Ribamar Silva e Rodrigo Gambale.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA ADOTADA PELA CDC

Dá nova redação ao inciso VI do artigo 47 da Lei 9.394, de 2016, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.694/2023.

Art. 1º

“Art. 47

.....

VI - fica vedada a cobrança de matrículas por parte das instituições de educação superior privadas e filantrópicas em cursos sem data de início definido *sem a devolução integral de valores em caso de não haver início do curso em até 12 (doze) meses da cobrança da matrícula.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado **DANIEL ALMEIDA**
Presidente

Apresentação: 01/09/2025 13:18:17.447 - CDC
EMC-A 1 CDC => PL 3694/2023

EMC-A n.1



FIM DO DOCUMENTO